

viços de apoio à família e será proporcional ao rendimento *per capita* calculado.

**IX — Situações especiais**

1 — Sempre que, através de uma cuidada análise sócio-económica do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade do encargo com a comparticipação financeira da família, nomeadamente nas seguintes condições: no caso de famílias abrangidas pelo regime do rendimento social de inserção; no caso de famílias acompanhadas pela Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Risco; no caso de famílias afectadas por situações de desemprego, pode ser reduzido o valor da comparticipação ou dispensado e ou suspenso o respectivo pagamento, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Paredes.

2 — Sempre que se verifique alteração da situação sócio-económica do agregado familiar poderá ser reavaliado o processo. Para tal, o encarregado de educação deverá fazer prova da nova situação, entregando a documentação necessária e solicitada pelos serviços do sector de educação.

**X — Regras de pagamento**

1 — As comparticipações são definidas, em regra, antes do início de cada ano lectivo e serão devidas a partir do dia em que cada criança iniciar a componente de apoio à família.

2 — As comparticipações financeiras das famílias deverão ser pagas até ao dia 8 de cada mês, em local a definir no início do ano lectivo, e referem-se ao mês em que a criança está a frequentar e não ao anterior.

3 — As comparticipações devidas após o dia 8 serão pagas com agravamento de 20 % sobre o valor da mensalidade. Quando o dia 8 coincidir com o fim-de-semana ou dia feriado considera-se como data limite o dia útil imediatamente a seguir.

4 — As comparticipações não pagas serão cobradas coercivamente, nos termos da legislação em vigor

**XI — Reduções nas comparticipações financeiras das famílias**

1 — Se a criança faltar por motivos injustificados, não há direito a reduções.

2 — O valor da comparticipação mensal poderá ser reduzido de forma proporcional à diminuição do custo verificado sempre que a criança não utiliza integral ou parcialmente os serviços da componente de apoio à família e desde que haja motivo devidamente justificado por escrito, designadamente: doença, ausência por férias, ausência da educadora, etc.

3 — Sempre que o jardim-de-infância estiver encerrado (interrupções lectivas, greves, férias, obras, ...) haverá direito à respectiva redução.

4 — Para que exista direito à redução, as faltas da criança têm de ser comunicadas, com a antecedência mínima de três dias úteis, salvo por motivo de força maior. Em caso de doença, a comunicação deve ser feita igualmente por escrito, directamente no jardim-de-infância, no dia em que a criança começa a faltar.

5 — A redução efectuada dependerá do número de dias a que tem direito e a mensalidade a pagar é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$X = MD \times N$$

em que:

- X — corresponde à mensalidade a pagar;
- M — corresponde à mensalidade normal;
- D — corresponde ao número de dias úteis daquele mês;
- N — corresponde ao número de dias que a criança frequentou.

**XII — Comunicação de desistência**

1 — A desistência da frequência da componente de apoio à família deverá ser comunicada por escrito pelo encarregado de educação à educadora ou à assistente de acção educativa, que remeterá a informação a esta autarquia e, se for o caso, à entidade responsável pela gestão directa da componente de apoio à família.

2 — Caso não haja informação no que se refere ao número anterior, a comparticipação familiar continuará a ser exigida até ao momento em que a educadora ou assistente de acção educativa tome conhecimento formal da desistência.

**XIII — Casos omissos**

Os casos omissos serão analisados e decididos pela Câmara Municipal de Paredes.

**Tabela de comparticipação familiar**

**Componente de apoio à família**

Ano lectivo de 2006-2007

(Em euros)

Escalão	Almoço	Prolongamento	Almoço + prolongamento
1.º .....	5	5	10
2.º .....	15	13	28
3.º .....	22	19	41
4.º .....	29	25	54
5.º .....	42	36	78
6.º .....	50	43	93

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA**

**Aviso n.º 4408/2006 — AP**

**Deliberação de alteração do limite do Plano de Urbanização das Pedras Finas**

José Daniel Rosas Campelo da Rocha, presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e no seguimento do aviso n.º 4556/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 5 de Julho de 2005, que a Câmara Municipal, por deliberação de 5 de Junho de 2006, irá alterar os limites do Plano de Urbanização das Pedras Finas, conforme planta em anexo.

O prazo fixado para formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, é de 30 dias a contar da data da presente publicação.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser publicados na imprensa.

4 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, *Daniel Campelo*.

